



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**“FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA,
A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS
ESPECIAIS (GEE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama, a Gratificação por Encargos Especiais (GEE), destinada aos servidores efetivos e comissionados que forem formalmente designados para desempenhar atividades ou encargos além das atribuições normais de seus cargos, visando ao reconhecimento e incentivo pelo desempenho de funções específicas de interesse público.

Art. 2º A GEE será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem atividades adicionais, tais como:

I – Participação em comissões especiais ou permanentes instituídas por ato normativo;

II – Atuação como fiscal de contratos administrativos;

III – Colaboração efetiva em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;

IV – Execução de tarefas que exijam conhecimentos ou habilidades específicas não inerentes às atribuições do cargo ocupado;

V – Substituição temporária de servidor efetivo ou comissionado afastado legalmente, inclusive por férias, licenças ou outros impedimentos legais, desde que a substituição seja formalmente designada pela autoridade competente, haja compatibilidade de atribuições e a acumulação de funções não comprometa a eficiência do serviço público.

VI – Exercício da função de gerenciamento e direção, nos casos em que sua execução exigir a extrapolação da carga horária legalmente estabelecida.

Art. 3º A concessão da GEE observará os seguintes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Designação prévia e formal pelo Presidente da Câmara Municipal, especificando a atividade a ser desempenhada e o período de duração;

II – Compatibilidade da atividade adicional com as funções institucionais da Câmara Municipal;

III – Observância dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O valor da GEE será fixado em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme a complexidade e a relevância da atividade desempenhada, nos seguintes termos:

I – Atividades de baixa complexidade: até 10% (dez por cento);

II – Atividades de média complexidade: até 20% (vinte por cento);

III – Atividades de alta complexidade: até 30% (trinta por cento).

§ 1º O ato de designação definirá o percentual específico a ser aplicado, dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

§ 2º A gratificação será devida enquanto perdurar a designação para a atividade especial, cessando automaticamente com o término do encargo.

Art. 5º É vedada a concessão da GEE:

I - A servidores que já recebam outras gratificações de natureza semelhante, salvo disposição legal em contrário;

II - Para atividades que já estejam contempladas nas atribuições normais do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 6º A GEE não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 7º Fica instituído o regime de banco de horas para os servidores da Câmara Municipal de Sooretama, permitindo a compensação de horas trabalhadas além da jornada normal.

Art. 8º O servidor poderá optar pelo banco de horas, desde que não ultrapasse 90 (noventa) horas no ano, devendo ser usufruídas dentro do respectivo ano civil, sob pena de perda do direito.

Art. 9. O banco de horas poderá ser usufruído integralmente ou parcelado, sendo competência do Presidente da Câmara Municipal definir a forma pela qual o servidor fará jus ao benefício do banco de horas, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 O servidor que desempenhar atividades que ensejem o pagamento da Gratificação por Encargos Especiais (GEE) ou a compensação por meio do banco de horas deverá optar por um dos regimes de benefício.

Parágrafo único - Atingido o limite de horas previsto nesta lei para o banco de horas, o servidor fará jus exclusivamente à GEE, não podendo acumular ambos os benefícios simultaneamente.

Art. 11 O banco de horas não poderá ser convertido em pecúnia, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo ordenador de despesas.

Art. 12 Para a utilização do banco de horas, o servidor deverá formular requerimento por escrito à Presidência da Câmara Municipal, indicando a quantidade de horas que pretende usufruir.

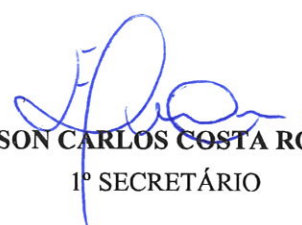
Parágrafo Único - A concessão estará condicionada à conveniência administrativa e à manutenção da regularidade dos serviços legislativos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sooretama, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 27 de junho de 2025


MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE


EDISON CARLOS COSTA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO


ANA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA